



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 066/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO.

**Declara a Vacância de Cargo Público
em razão de Aposentadoria, e dá Outras
Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe
Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda
Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de
2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual
dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de
contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do
Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que
gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que tal situação impõe ônus ao
Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção
destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

CONSIDERANDO que a manutenção destes servidores
no quadro da Administração, estando eles aposentados viola o princípio da
legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

CONSIDERANDO que a aposentadoria visa garantir ao
segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a
Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência
do serviço público, conforme disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Sampaio/TO impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

CONSIDERANDO que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 41, inciso V, da Lei Complementar nº 003/2022, de 07 de dezembro de 2022 (Estatuto dos Servidores), publicada na edição 399 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) RAIMUNDO GOMES encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Municipal não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Sampaio/TO, ocupado pelo (a) servidor (a) **RAIMUNDO GOMES**, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XX8-08, matrícula nº 00064, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através do benefício nº 211.070.440-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Doze (12) dias do mês de Fevereiro (02) do
ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal